Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1810 DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À DESCARRILHAMENTO E VIA PERMANENTE ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI- 100003/000821/2026, referentes a análise sistêmica e abrangente dos processos SEI-220008/000235/2023, SEI-220008/000218/2023, SEI-220008/000649/2021, SEI-220008/000834/2021, SEI-220008/000191/2023, SEI-220008/000767/2022, SEI-220008/000777/2022, SEI-220008/000497/2021, SEI-220008/000221/2023, SEI-220008/000843/2021 e SEI-220008/000265/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1° - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos onze processos analisados.

Art. 2° - Recomendar que a AGETRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 016/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória.

Art. 3° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas.

Art. 4° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros.

Art. 5° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024.

Art. 6° - Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional.

Art. 7° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à conclusão da normatização para criação do indicador de MKBF de descarrilamento, no âmbito do processo E-22/008/263/2019

Art. 8° - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9° - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 26 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 27/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 02/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 16/07/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135220123** e o código CRC **C2778375**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no art. 6º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, publicada em 29 de setembro de 2006;

- o reajuste tarifário de 12,61% (doze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para os serviços urbanos (SA e SAC) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e de 11,69% (onze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) para o serviço rodoviário (A e AC) fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela Portaria DETRO/PRES nº 1.690/2026, publicada em 12/02/2026, com vigência a partir de 15/02/2026;

- que os valores dos capitais de garantia do Seguro de Responsabilidade Civil atualmente vigentes foram estabelecidos pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, publicada em 30/09/2025, e que sua atualização deve observar os índices de reajuste tarifário concedidos pela Portaria DETRO/PRES nº 1.690/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o capital de garantia e o valor do respectivo prêmio de seguro especificados no art. 4º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, na mesma proporção do reajuste tarifário concedido, estabelecendo-se os seguintes valores para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o art. 4º da referida Portaria a vigorar com a seguinte redação, mantidas inalteradas as demais disposições:

> "Art. 4º O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o art. 3º desta Portaria, destinado à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, será de:
>
> I - R$ 5.811.443,50 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço rodoviário (A e AC) com veículo ônibus, valor obtido mediante a atualização do capital de garantia anteriormente fixado em R$ 5.203.190,53 pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, aplicando-se o reajuste tarifário de 11,69%, conforme cálculo: R$ 5.203.190,53 × 1,1169 = R$ 5.811.443,50; e
>
> II - R$ 6.171.717,26 (seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço urbano das linhas concedidas 400T, 405T, 407T, 410T, 415T, 416T, 417T, 420T e 425T, valor obtido mediante a atualização do capital de garantia anteriormente fixado em R$ 5.480.612,08 pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, aplicando-se o reajuste tarifário de 12,61%, conforme cálculo: R$ 5.480.612,08 × 1,1261 = R$ 6.171.717,26."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026

MAURO FLIESS DE CASTRO
Presidente DETRO/RJ

Id: 2748088

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 08.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/005036/2026 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 09.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/003086/2026 - DEFIRO com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional (136135626/136194440).

Id: 2748065

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1804 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL GRAMACHO - COMPETÊNCIA JULHO/2017 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.456/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores n° 008/2017 (5104614 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 027/CATRA/2026 (131512452) - e da PGA - Parecer nº 95/2026/AGETRANSP/PGA (132159584), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Gramacho, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747785

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1805 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/DIAS NÃO ÚTEIS - RAMAL SARACURUNA - COMPETÊNCIA JULHO/2017 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.459/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores n° 008/2017 (5105286 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 025/CATRA/2026 (131508484) - e da PGA - Parecer nº 99/2026/AGETRANSP/PGA (132164868), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de dias não úteis do Ramal Saracuruna, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747786

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1806 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL DEODORO - COMPETÊNCIA SETEMBRO/2017 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.460/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores n° 010/2017 (5105528 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 026/CATRA/2026 (131510281) - e da PGA - Parecer nº 94/2026/AGETRANSP/PGA (132156686), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Deodoro, referente ao mês de setembro de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747787

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1807 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AVARIA EM CHAVE DE VIA. ESTAÇÃO MARACANÃ. DESEMBARQUE NA VIA PERMANENTE. INEXECUÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA. DOSIMETRIA. PROPORCIONALIDADE E CONSEQUENCIALISMO. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA DO INCIDENTE. ADVERTÊNCIA. ISENÇÃO DE PENALIDADE QUANTO AO RELATÓRIO DE INCIDENTE. ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000467/2021, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Relator, Vicente Loureiro, quanto à dosimetria da penalidade aplicada à avaria de sinalização,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações relativas à segurança e à continuidade do serviço, em razão da avaria operacional na chave de via que ocasionou a interrupção da circulação na Estação Maracanã;

Art. 2° - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, por não ter realizado a comunicação do incidente no prazo de 30 (trinta) minutos, conforme determina o art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - Isentar a Concessionária de qualquer penalidade por não ter entregue o Relatório de Incidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, frente ao decidido pelo Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Ordinária de 2026 quanto à aplicação da Deliberação nº 1.228/2022, que admite a conversão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para 02 (dois) dias úteis e reconhece como tempestivo o protocolo realizado no primeiro dia útil subsequente, até a aprovação de nova normativa;

Art. 4° - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências administrativas tendentes ao arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Prolator do Voto Divergente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

Id: 2747788

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1808 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE UMA PESSOA - ESTAÇÃO PIABETÁ - RAMAL VILA INHOMIRIM - 11/07/2019 - BO SV 10832021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000803/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência objeto do presente processo;

Art. 2° - Determinar à SECEX a adoção das providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747789

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1809 DE 25 DE JUNHO DE 2026

> **CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003000799/2026, referentes a análise sistêmica e

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 10 de Julho de 2026 às 06:32:53 -0300.

abrangente dos processos SEI-220008/000772/2021, SEI-220008/000210/2023, SEI-220008/000205/2023, SEI-220008/000203/2023, SEI-220008/000230/2023, SEI-220008/000504/2021, SEI-220008/000760/2022, E-22/008/18/2020 e E-12/004.169/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos nove processos analisados.

Art. 2° - Recomendar que a AGETRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 014/CATRA/NTE/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória.

Art. 3° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 90 (noventa) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas.

Art. 4° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 90 (noventa) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros.

Art. 5° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024.

Art. 6° - Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional.

Art. 7° - Determinar que a CATRA utilize a Nota Técnica de Estudo nº 014/CATRA/NTE/2026 como subsídio para elaboração do Plano Tático de Fiscalização (PTF) de 2027.

Art. 8° - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747793

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1810 DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À DESCARRILHAMENTO E VIA PERMANENTE ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000821/2026, referentes a análise sistêmica e abrangente dos processos SEI-220008/000235/2023, SEI-220008/000218/2023, SEI-220008/000649/2021, SEI-220008/000834/2021, SEI-220008/000191/2023, SEI-220008/000767/2022, SEI-220008/000777/2022, SEI-220008/000497/2021, SEI-220008/000221/2023, SEI-220008/000843/2021 e SEI-220008/000265/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos onze processos analisados.

Art. 2° - Recomendar que a AGETRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 016/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória.

Art. 3° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas.

Art. 4° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros.

Art. 5° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024.

Art. 6° - Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional.

Art. 7° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à conclusão da normatização para criação do indicador de MKBF de descarrilamento, no âmbito do processo E-22/008/263/2019.

Art. 8° - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747796

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1811 DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À LOCOMOTIVA E MATERIAL RODANTE - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000823/2026, referentes a análise sistêmica e abrangente dos processos E-22/008/106/2019, SEI-220008/000827/2021, SEI-220008/000530/2021, E-12/004.301/2017, E-12/004.405/2017, SEI-220008/000749/2021, SEI-220008/000777/2021, SEI-220008/000457/2021, SEI-220008/001092/2020, SEI-220008/001672/2020, SEI-220008/000274/2023, SEI-220008/000225/2023, SEI-220008/000686/2021, SEI-220008/000690/2021, SEI-220008/000759/2021, SEI-220008/000983/2021, SEI-220008/000239/2023 e SEI-220008/000601/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos dezoito processos analisados.

Art. 2° - Recomendar que a AGETRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 015/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória.

Art. 3° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas.

Art. 4° - Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros.

Art. 5° - Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024.

Art. 6° - Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional.

Art. 7° - Determinar à operadora a abertura de processo regulatório, com periodicidade anual, para acompanhamento dos planos de manutenção da nova operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros.

Art. 8° - Determinar que a CATRA utilize a Nota Técnica de Estudo nº 015/CATRA/NTE/2026 como subsídio para elaboração do Plano Tático de Fiscalização (PTF) de 2027.

Art. 9° - Determinar que a operadora estabeleça as documentações técnicas necessárias para análise de ocorrências de avaria de pantógrafo com foco de incêndio.

Art. 10° - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 11° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747801

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 08.07.2026

PROCESSO Nº SEI-070002/018257/2025 - **RECONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa CONSÓRCIO CONTEMIX - SOLOTESTE, por estar revestido dos pressupostos de admissibilidade, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual **INDEFIRO** a peça recursal, e MANTENHO a decisão de habilitação em favor da empresa TERRABIT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.729/0001-18, tendo em vista a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Id: 2747917

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 09.07.2026

PROCESSO Nº SEI-020007/006440/2023 - AUTORIZO a inclusão do rótulo do produto Frango temperado resfriado (sem miúdos), da marca comercial STOCK FRANGO, pertencente à KERFRANGO MATADOURO FRIGORÍFICO DE AVES LTDA - SIE 1321, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/003554/2020 - AUTORIZO o cancelamento dos produtos Carne congelada de bovino sem osso - alcatra, Cortes congelados de frango - filé de peito, Carne congelada de bovino com osso - costela do traseiro, Cortes congelados de frango temperados e recheados com calabresa - meio das asas com pontas das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com bacon - meio das asas com pontas das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com salame - meio das asas com pontas das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com presunto - meio das asas com pontas das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com queijo - meio das asas com pontas das asas, Almondega bovina, Kibe, Carne congelada de bovino com osso - costela do dianteiro, Carne congelada de bovino sem osso - cupim, Cortes congelados de frango - sobrecoxa, Cortes congelados de frango - sobrecoxa e dorso, Cortes congelados de frango temperados e recheados com calabresa - coxinha das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com bacon - coxinha das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com salame - coxinha das asas, Cortes congelados de frango temperados e recheados com presunto - coxinha das asas, Carne congelada de bovino sem osso - picanha, Linguiça toscana com tomate seco, Linguiça toscana com jiló, Carne congelada de bovino sem osso - maminha da alcatra, Carne congelada de bovino sem osso - coração da alcatra, Recorte diferenciado de bovino - recorte de alcatra (aranha), Carne congelada de bovino sem osso - alcatra (bifes), Carne congelada de bovino sem osso - alcatra (cubos), Carne congelada de bovino sem osso - músculo mole, Carne congelada de bovino sem osso - músculo duro, Carne congelada de bovino sem osso - coração da paleta, Carne congelada de bovino sem osso - pá (bifes), Carne congelada de bovino sem osso - pá (cubos), Carne congelada de bovino sem osso - paleta, Carne congelada de bovino sem osso - peixinho e Carne congelada de bovino sem osso - raquete, pertencentes à PARMA DE CARMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - SIE 1258, conforme solicitação constante no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/000884/2021 - AUTORIZO o registro do produto Queijo prato, pertencente à LATICÍNIOS RIBEIRO DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SIE 1240, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/005200/2025 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Pólen apícola desidratado; composto de mel e extrato de própolis sabores assa-peixe, eucalipto, agrião, poejo e guaco; Extrato de própolis; Geleia real e Composto de mel e extrato de própolis, pertencentes à CLARIMAR LACERDA MARTINS - SIE 060, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2747911

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/07/2026

EXONERA VANESSA COSTA FERREIRA MENDONÇA, Id. 5081640-3, do cargo Comissionado de Assessor III, da PESAGRO-RIO, a contar de 09.07.2026, dispensando-a do cumprimento do Aviso Prévio. Processo nº SEI-020003/000560/2026.

Id: 2747947

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECEC Nº 528 DE 07 DE JULHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E O INSTITUTO CRIANDO O AMANHÃ, FRUTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 2290 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001178/2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Cristina de Pádula Cattan, ID Funcional 5130196-2, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor Matheus Max Simões de Morais, ID Funcional n° 51732963, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2290, destinada ao Instituto Criando o Amanhã, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual n° 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2° - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2747931

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 09/07/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/001194/2026 - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, I, Lei 14.133/21, no valor de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) em favor da SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A (Águas do Rio 4 SPE S.A), CNPJ: 42.310.775/0001-03, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de assinatura de ferramenta Banco de Preços de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, visando atender o exercício de 2026, em consonância ao Parecer 133939235/2026/SECEC/ASSJUR (133939235).

Id: 2747992

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE 09/07/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/001800/2025 - ADJUDICO e **HOMOLOGO,** no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela Resolução SECEC nº 387 de 31 de Janeiro de 2025, em especial o inciso VII do artigo 1º, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, tipo menor preço global, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 10 de Julho de 2026 às 06:32:54 -0300.